

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 105/COFAP/2013

06-03-2013

Assunto: Petição n.º 09/XII/1ª – Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira



Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 09/XII/1ª – “Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira”, de iniciativa de Manuel João de Freitas Pita e outros, cujo parecer, aprovado com os votos favoráveis do PSD, PS e CDS-PP e a abstenção do PCP, na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública ocorrida no dia 06 de março de 2013, é o seguinte:

1. “Que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deve a Petição n.º 9/XII/1.ª ser arquivada, por se encontrar realizado o objeto da mesma.
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.
3. Que ao primeiro subscritor da petição deve ser dado conhecimento do presente relatório.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 9/XII/1.^a

1.º Peticionário:

Manuel João de Freitas

Pita

N.º de assinaturas: 4.897

Assunto: Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão Europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

I – Nota Prévia

A Petição n.º 9/XII/1.^a – *“Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão Europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira”*, deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de julho de 2011, tendo sido remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) para apreciação.

Foi admitida na Comissão em 27 de julho de 2011, tendo na mesma data sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

II - Objeto da Petição

Através da petição n.º 9/XII/1.^a, os seus subscritores solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de o Governo retomar, urgentemente, as negociações com a Comissão Europeia para a alteração do regime fiscal aplicável à Zona Franca da Madeira, cujo cancelamento foi anunciado pelo anterior Governo em junho de 2010.

Tratava-se de negociações abertas em maio de 2009 com o objetivo de rever os limites ao benefício fiscal em sede de IRC de que beneficiam as empresas instaladas na Zona Franca da Madeira, visando garantir a sua competitividade face a regimes europeus semelhantes.

Os peticionários sustentam que a existência de um regime menos favorável a partir de 2012 levou a uma *“onda de desinvestimento e despedimentos na Zona Franca da Madeira, que urge estancar”*.

Alegam os peticionários que a Zona Franca da Madeira, também conhecida por Centro Internacional de Negócios da Madeira, constitui *“um mercado de trabalho essencial para milhares de trabalhadores e prestadores de serviços qualificados”*, bem como *“um polo de desenvolvimento para pequenas e médias empresas regionais, designadamente nos sectores do turismo, imobiliário e serviços”*.

A Zona Franca da Madeira foi criada através do Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de outubro (*Autoriza a criação da Zona Franca da Madeira*), com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconómico da Região, tendo a Comissão Europeia autorizado, sucessivamente, a prorrogação do regime de auxílios a favor da Zona Franca (auxílios estatais E 13/91, E 19/94, N 222/A/2002 e N 222/B/2002, e N 421/2006). O auxílio estatal N 421/2006 consiste em incentivos fiscais sob a forma de uma redução dos impostos sobre os rendimentos das empresas aplicáveis a empresas registadas na Zona Franca da Madeira, prevendo que os destinatários do auxílio beneficiem de uma redução da taxa do imposto sobre os rendimentos decorrentes de atividades efetiva e materialmente realizadas na Madeira aplicável até um montante máximo da sua matéria coletável anual.

O período de vigência do regime decorre de 1 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2013, podendo as empresas registadas e licenciadas ao abrigo do regime antes de 31 de dezembro de 2013 continuar a beneficiar dos benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2020.

Comparativamente com os regimes de auxílios estatais imediatamente anteriores (N 222/A/2002 e N 222/B/2002, que caducaram em 31 de dezembro de 2006), o auxílio estatal N 421/2006 prevê um aumento das taxas de imposto aplicáveis.

O regime fiscal para o período de 2007 a 2013 foi transposto para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 13/2008, de 18 de janeiro, que aditou o artigo 34.º-A (*Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007*) ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, atual artigo 36.º¹.

III – Análise da Petição

A Petição n.º 9/XII/1.^a – “*Solicitam que sejam retomadas, com urgência, as negociações com a Comissão Europeia que visam alterar o regime de benefícios fiscais aplicável à Zona Franca da Madeira*” é uma petição em nome coletivo, subscrita por 4.897 cidadãos.

¹ Após republicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

O seu objeto encontra-se especificado, o texto é inteligível e os seus subscritores estão correctamente identificados, reunindo os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), pelo que foi admitida pela Comissão.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Petição n.º 9/XII/1.ª foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República II Série B n.º 16/XII/1.ª, de 8 de agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta é obrigatória, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.

Por conter um número superior a 4.000 assinaturas, a petição reúne os requisitos para ser objeto de apreciação e discussão em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

IV – Diligências Efetuadas pela Comissão

Na sequência do pedido de informação efetuado ao Governo em 28 de julho de 2011, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública recebeu, em 23 de agosto do mesmo ano, a informação que sobre a Petição n.º 9/XII/1.ª foi remetida pelo Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Nos esclarecimentos enviados, o Governo confirmava que não havia sido efetuada qualquer *“diligência oficial para a reabertura das negociações junto das autoridades competentes relativamente à alteração do auxílio estatal N 421/2006 – Portugal (“Zona Franca da Madeira”).* Acrescentava que o Processo N 294/09-PT-Zona Franca da Madeira (alteração do auxílio N 421/09) se encontrava encerrado desde junho de 2010, *“em virtude da Comissão Europeia ter considerado que a notificação daquela medida de auxílio estatal foi retirada pelo Estado Português. Esta decisão da Comissão Europeia (...) fundamentou-se na total ausência de resposta por parte do*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

anterior Governo aos diversos pedidos de informação apresentados, apesar de instado pela Comissão Europeia para o fazer por diversas vezes”.

Referia que a abertura de um novo processo negocial se afigurava difícil, tendo em consideração as *“obrigações assumidas pelo Estado Português perante a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu no âmbito do Programa de Apoio Económico e Financeiro a Portugal celebrado em Maio de 2011”.*

Em 31 de agosto de 2011, realizou-se a audição obrigatória dos peticionários, que se fizeram representar pelo 1.º Peticionário, Manuel João de Freitas Pita, tendo sido recebidos pelo Deputado Relator e pelo Deputado Adolfo Mesquita Nunes, do CDS-PP.

Na audição, o peticionário reiterou o conteúdo da petição, tendo ainda mencionado a crescente preocupação pelo elevado número de empresas que já se estavam a deslocar da Zona Franca da Madeira em função da alteração do regime fiscal, com impacto ao nível da perda de receita e de postos de trabalho.

Tendo, posteriormente à audição dos peticionários, surgido notícias na comunicação social dando conta de uma eventual reabertura das negociações com a Comissão Europeia, entendeu o relator ser oportuno dirigir ao Governo um novo pedido de esclarecimentos, cuja resposta a COFAP recebeu em 10 de fevereiro de 2012.

Da resposta constaria, entre outros documentos, cópia do pedido de reabertura das negociações com a Comissão Europeia sobre o regime de auxílios fiscais da Zona Franca da Madeira, pelo que o 1.º peticionário foi contactado no sentido de averiguar do interesse na manutenção da petição, uma vez que o seu objeto se afigurava realizado em face da informação fornecida pelo Governo.

No entanto, em 13 de março de 2012 o Governo solicitou que a informação anteriormente remetida não fosse publicamente divulgada por conter matéria sujeita a sigilo fiscal, comprometendo-se a enviar um novo ofício com a documentação de substituição, tendo a COFAP frisado necessitar apenas de informação sobre a confirmação da reabertura das negociações, e não sobre o seu teor.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Não tendo sido recebida a documentação de substituição, em 17 de maio de 2012 foi feita uma nova insistência formal junto do Governo, tendo em consideração o estatuído na Lei do Exercício do Direito de Petição e o facto de os peticionários terem já solicitado o arquivamento da petição, no pressuposto de que o seu objetivo fora alcançado, conforme constava da informação inicialmente remetida pelo Governo e entretanto retirada.

No início da presente sessão legislativa, foi a COFAP informada de que o processo se encontraria sob a alçada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo que em 27 de setembro de 2012 foi dirigido um novo ofício ao Governo, solicitando a confirmação ou infirmação do pedido de reabertura das negociações, o qual, até à data, não obteve resposta.

No entanto, no âmbito da audição na especialidade do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros sobre a Proposta de Lei n.º 103/XII – Orçamento do Estado para 2013, ocorrida em 13 de novembro de 2012, foi abordada a questão da reabertura das negociações com a Comissão Europeia sobre o regime de auxílios fiscais da Zona Franca da Madeira, tendo o Senhor Ministro afirmado o seguinte:

“Aproveito para dar aqui um esclarecimento, porque houve quem me interrogasse sobre a matéria do Centro Internacional de Negócios da Madeira, dizendo que o Governo não tinha uma posição clara. Ora, quando o Governo pede para abrir uma negociação tem uma posição clara. Quem me parece, com toda a franqueza, que não tem uma posição clara sobre esta matéria é o partido interrogante, e explico porquê.

Sou daqueles que consideram que regiões ultraperiféricas, como é o caso da Madeira, têm a ganhar, do ponto de vista de uma equidade territorial e das suas condições de desenvolvimento, em poderem ter, como outros países têm nas suas regiões, nomeadamente insulares, regimes fiscais mais atrativos.

Agora, recordo que Portugal tem efetivamente este problema, porque num determinado momento, e esse momento é anterior ao atual Governo, Portugal não respondeu à Comissão Europeia, e a Comissão Europeia deu por encerrado o tema do Centro Internacional de Negócios da Madeira. Ou seja, há

uma responsabilidade portuguesa, que não é atribuível a este Governo, como o Sr. Deputado sabe, em ter sido omissos ou ter tido pouca vontade de manter essa negociação, o que levou a Comissão Europeia a considerar que estava o assunto encerrado.

Este Governo, creio que no último dia do ano passado, pediu oficialmente à Comissão Europeia a reabertura das negociações sobre o Centro Internacional de Negócios da Madeira. E enquanto está a fazer essa negociação que, aliás, tanto quanto sei — ela é dirigida pelo Ministério das Finanças, como é normal, mas tem o acompanhamento diplomático como também é normal —, o Governo Regional está informado, até porque lhe temos solicitado informação sobre o que tem sido feito.

Mas, obviamente, se Portugal pede uma negociação para o Centro Internacional de Negócios da Madeira é porque entende que as regiões autónomas — nomeadamente, no caso, a da Madeira — têm vantagem, do ponto de vista do seu desenvolvimento e da sua competitividade, em terem um sistema fiscal mais atrativo.

Portanto, creio que o partido interrogante precisa de conciliar melhor a sua pergunta com o seu passado. Mas este Governo está dispensado, nessa matéria, de clarificar o que quer que seja, porque foi este Governo que pediu a negociação.”

Considerando as afirmações do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi então novamente solicitado aos petiçãoários que informassem a COFAP sobre se consideravam que o objeto da petição se encontrava realizado, tendo a respetiva resposta, confirmando que “*poderá dar-se como formalmente terminada a Petição n.º 09/XII/1ª, por inutilidade superveniente da mesma*”, sido recebida no dia 11 de fevereiro de 2013.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, deve a Petição n.º 9/XII/1.ª ser arquivada, por se encontrar realizado o objeto da mesma.
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.
3. Que ao primeiro subscritor da petição deve ser dado conhecimento do presente relatório.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2013.

O Relator



(Hugo Velosa)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)